

ção mencionada no art. 1º desta PORTARIA ficam designados os seguintes servidores: Valberto Costa Pinheiro Junior (SUPLENTE), Waldano dos Santos Rodrigues (SUPLENTE), Eliomar Amâncio da Silva (SUPLENTE).
Art. 4º Esta PORTARIA produz efeito na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário. Registre-se e publique-se, dê-se ciência e cumpra-se. Santarém, 2 de Março de 2021. Registre-se e publique-se, dê-se ciência e cumpra-se. Jean Murilo Machado Marques - Sec. Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

Protocolo: 635974

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SEMED
PORTARIA Nº 048/2021-SEMED**

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria José Maia da Silva, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 005/2021, de 01 de janeiro de 2021, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscais dos contratos celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e as Empresas que possuem o seguinte objeto: Aquisição De Pneu 900x20 - Borrachudo Para Atender Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Educação, conforme suas atribuições imediatas: Adson Lira Pinto - Chefe do Núcleo de Transporte e Logística - SEMED; Decreto: 176/2021 - GAP/PMS. Fábio Rodrigues Da Silva - Matrícula Nº 88897 - Chefe de Seção de Transporte Fluvial; Decreto: 178/2021 - GAP/PMS.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos onze dias de março de dois mil e vinte e um.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SEMED

RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021. A Secretária Municipal de Educação comunica o Resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2021, destinado a Aquisição de Tintas e complementos de pintura, para atender as demandas das Escolas, UMEIS, CEMEIS e demais órgãos que compõem a Rede Municipal de Ensino. Tendo como vencedoras as empresas: MR Leal Leite Eireli - ME, nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 19 e 20; RM Comércio de Mercadorias e Materiais Ltda - Me, nos itens: 13, 14, 17, 25, 26 e 27; Comercial Sponchiado Eireli - Epp, Nos Itens: 21, 22 e 23 E Rocha Comércio de Material de Construção Eireli - Me, nos itens 24 e 28. Maria José Maia da Silva - Secretária Municipal de Educação.

Protocolo: 635970

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
DECRETO nº 073, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe Sobre as Alterações do Decreto Estadual 800 de 2020 (Retoma Pará), no Âmbito do Município de Santo Antonio do Tauá, a Pandemia do Coronavírus Covid-19 e dá Outras Providências. O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO as alterações do Decreto Estadual nº 800 de 2020 (RETO-MA PARÁ) publicadas em 10.03.2021;

CONSIDERANDO que a alteração do Decreto Estadual adotou novas medidas a serem tomadas pelos Municípios classificados na Zona de Controle I - Bandeira Vermelha, a qual o Município de Santo Antônio do Tauá se encontra;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência as ações administrativas e cumprimento das obrigações correntes deste Município;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 006/2021 - MP/PJSAT

CONSIDERANDO que o Administrador Público deverá, em suas ações administrativas, cumprir os princípios estampados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as alterações do Decreto Estadual nº 800 de 2020 (RETO-MA PARÁ) publicadas em 10.03.2021.

Art. 2º Fica proibido aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas;
Parágrafo Único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 3º Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 4º Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - A venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18h (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;
II - A permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e
III - A apresentação de músicos e/ou artistas em número superior a 2 (dois).
§ 1º. Excetua-se à limitação de horário prevista no caput, os restaurantes localizados na rodovia PA 140, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra do inciso I.
Art. 5º Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas, bem como, vedado o funcionamento de piscinas, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I - Exigir o uso de máscaras;
II - Intensificar as ações de limpeza;
III - Disponibilizar álcool em gel aos seus frequentadores; e
IV - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.
Parágrafo único: Os clubes recreativos e afins ficam proibidos de funcionar nos feriados, e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.
Art. 6º Ficam autorizados a funcionar, respeitando as regras contidas no §2º deste artigo, os seguintes:

I - Igrejas, Templos Religiosos e afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada.
II - Clínicas de estéticas, salões de beleza, barbearia e afins; apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

§ 2º. Os estabelecimentos referidos acima, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Exigir o uso de máscaras;
II - Intensificar as ações de limpeza;
III - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
IV - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e
V - Manter espaçamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre os usuários, limitando-se o caso, o acesso de pessoas.

Art. 7º Fica proibido de funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da republicação deste Decreto datada de 10 de março de 2021.

Art. 8º Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no §1º do artigo 4º, o seguinte:

I - Controlar entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
II - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e
III - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo Único. Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

Art. 9º Lojas de conveniência ficam proibidas de vender bebida alcoólica no período compreendido entre as 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive delivery.

Art. 10º Ficam proibidos e fechados ao público:

I - Bares, boates, casas noturnas, casa de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;
II - Praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados, e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras

Art. 11º Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 1 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - Para aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios e comida pronta.
II - Para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para acompanhamento médico hospitalar de emergência; ou,
III - Para a realização de trabalho, nos serviços e atividades essenciais, conforme anexo II do Decreto Estadual 800/2020 de 10.03.2021.

§1º. O serviço em sistema de delivery e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I, pode funcionar sem restrição de horário, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas.

§2º. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar o funcionamento até as 20 (vinte) horas, a fim de cumprir a regra que veda a circulação após as 21 (vinte e uma) horas.

Art. 12º Fica autorizado a funcionar o comércio de rua, com horário reduzido compreendido entre 06 (seis) e 16 (dezesseis) horas, durante todos os dias da semana, excluindo domingos, onde todo comércio local deverá permanecer fechado.

§1º. A regra do caput se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica neste Decreto. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da PORTARIA Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020. Com base na Lei Federal 14.019 de Julho de 2020, em seus Art. 1º, 2º, 3º e seguintes. Ficam os órgãos e entidades Segurança Pública e Defesa Social, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - Advertência;
II - Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e
III - Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
IV - Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 2º. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§3º. É obrigatório o uso de máscaras por todos no ambiente público e estabelecimentos comerciais, seu descumprimento é passível de multa que passam a ser aplicáveis na data de 14 de Março de 2021. Até esta data as multas e advertências têm caráter educativo.

Art. 13º Este Decreto será fiscalizado todos os dias de sua vigência e poderá ter medidas mais enérgicas se necessário. Entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá (PA), em 10 de março de 2021. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Rossivaldo Silva Ferreira - Prefeito Municipal.

Protocolo: 635975